



# GRÁFICA IGUAÇU LTDA

SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL - FUNDADA EM 04-04-1979

CNPJ (MF): 20.949.657/0001-07 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 313.253892.0060

E-mail: vendasgraficaiguacu@gmail.com

Rua Caetés, 55 - Telefax: (31) 3822-2483 / 3822-3111 - Bairro Iguaçu - CEP 35162-038 - Ipatinga - Minas Gerais

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de Três Corações.**

**Ref: Edital do Pregão nº 145/2017**

**Registro de Preço**

**Gráfica Iguaçu Ltda.,** CNPJ 20.949.657/0001-07, com sede na rua Caetés, 55, bairro Iguaçu, Ipatinga, MG, representada pelo seu sócio gerente o Sr. Mauro Nunes Pereira, brasileiro, casado, comerciante, CPF 202.955.886-91, vem, por sua advogada, interpor **Impugnação ao Edital de Licitação, com esclarecimentos de dúvidas**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

O Pregão Presencial nº 145/2017 tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de impressos.

Ocorre que há questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por destoar do rito estabelecido pelas leis 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto 7.892/13, quer por restringir a igualdade e a competitividade, condições estas essenciais para a validade de qualquer procedimento licitatório.

**I - Do prazo contratual para execução dos serviços –** o item 4 do edital fixa o ínfimo prazo **de 48 horas, contados do envio da nota de empenho**, para a entrega dos materiais pela contratada.

Ocorre que esse prazo é absolutamente insuficiente para que o objeto seja fornecido por qualquer microempresa e/ou empresa de pequeno porte, na mais clara restrição à competitividade.

Isso porque todo o processo produtivo gráfico engloba:

DEPARTAMENTO  
LICITAÇÃO  
E.M.T.C.  
RECEBIDO EM  
24/01/18  
SERARIO 14 : 03  
Ammita



# GRÁFICA IGUAÇU LTDA

SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL - FUNDADA EM 04-04-1979

CNPJ (MF): 20.949.657/0001-07 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 313.253892.0060

E-mail: vendasgraficaiguacu@gmail.com

Rua Caetés, 55 - Telefax: (31) 3822-2483 / 3822-3111 - Bairro Iguaçu - CEP 35162-038 - Ipatinga - Minas Gerais

---

- Recebimento da arte gráfica do material para impressão;
- Impressão do material;
- Faturamento;
- Transporte;

Desse modo, para dar início à produção, é necessário que o Município disponibilize a **arte gráfica** dos materiais solicitados, já que as indústrias gráficas prestam o serviço de IMPRESSÃO de material gráfico, enquanto a criação da arte (desenhos) é própria do ramo de PUBLICIDADE/COMUNICAÇÃO VISUAL.

No entanto, o edital apenas prevê que alguns itens deverão ser produzidos conforme **modelos**, mas não informa se serão eles enviados juntamente com a ordem de empenho.

Dito isso, caso seja necessária a criação da arte gráfica dos materiais, o Município deve incluir a prestação desse serviço de forma expressa no edital, para que as licitantes possam embutir no preço da proposta o seu custo, bem como **fixar prazo** para a sua produção, conforme o mercado.

Ora, a etapa de criação da arte exige **prévia aprovação do contratante**, conforme determina o art. 7º da Lei 8.666/91, como também prazo de, ao menos, 5 dias úteis para criação. Senão vejamos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:  
(...)

**§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação**, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.



# GRÁFICA IGUAÇU LTDA

SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL - FUNDADA EM 04-04-1979

CNPJ (MF): 20.949.657/0001-07 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 313.253892.0060

E-mail: vendasgraficaiguacu@gmail.com

Rua Caetés, 55 - Telefax: (31) 3822-2483 / 3822-3111 - Bairro Iguaçu - CEP 35162-038 - Ipatinga - Minas Gerais

---

Vale dizer que a ausência desse prazo fere de forma clara o princípio da isonomia, disposto no art. 3º da Lei 8.666/91, também, por questões de transparência, razoabilidade e de proporcionalidade das cláusulas contratuais, já que os licitantes ficam à mercê do contratante, que deixa de possuir qualquer obrigatoriedade em dar resposta célere à empresa, que, por sua vez, tem prazo contratual a cumprir, sob pena de aplicação de sanção administrativa.

Por outro lado, **os materiais licitados são complexos**, tais como FOLDERS, ADESIVOS E BLOCOS, os quais demandam prazo de, ao menos, 10 dias úteis para serem impressos e acabados, de acordo com a quantidade solicitada.

Desse modo, fixar prazo exíguo de 48 horas para entrega reduz ilegalmente a competitividade, já que as microempresas e empresas de pequeno porte não possuem capacidade para atender essa demanda em curto espaço de tempo.

A exiguidade do prazo pode também ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos materiais depende de prazo razoável para cumprimento dos ritos internos das empresas licitantes, tais como expedição de ordem de serviço, verificação do estoque, emissão da nota fiscal, e despacho do material junto à transportadora.

Para exemplificar, consta do anexo informativo eletrônico da transportadora JAMEF ENCOMENDAS URGENTES, que a previsão de entrega da mercadoria é de 4 dias úteis, o que outorga às licitantes **nenhum prazo** para criação da arte e impressão do material.

Sendo assim, ainda que ausente qualquer outra demanda, o que não é o caso, a empresa não conseguiria cumprir com o prazo pactuado.

Sob outro prisma, o aumento deste prazo não acarretará qualquer ônus ao Município, já que o Registro de Preços **não visa atender demandas urgentes da Administração** e sequer obriga o administrador a requerer a entrega dos itens solicitados.



# GRÁFICA IGUAÇU LTDA

SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL - FUNDADA EM 04-04-1979

CNPJ (MF): 20.949.657/0001-07 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 313.253892.0060

E-mail: vendasgraficaiguacu@gmail.com

Rua Caetés, 55 - Telefax: (31) 3822-2483 / 3822-3111 - Bairro Iguaçu - CEP 35162-038 - Ipatinga - Minas Gerais

---

Dito isso, ressaltamos o entendimento exarado pelo Município de Taubaté, SP, que em decisão recente, acolheu o pedido da impugnante pela dilação do prazo de entrega, nos seguintes termos:

**"Penso que o melhor seria aclarar tal cláusula de modo ampliar o número de eventuais interessados no certame e afastar, assim, eventuais preços excessivos de contratação ou até mesmo licitações fracassadas ou desertas.  
(...)."**

O TCE-MG possui igual orientação, no sentido de que a fixação de prazo exíguo é irregular, uma vez que "restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais" - (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação.

Desse modo, a melhor e justa redação a ser dada a esse dispositivo é aquela que estabelece um prazo para a criação da arte pela contratada (de, ao menos, 5 dias úteis), **iniciando sua contagem do recebimento da nota de empenho, quando já disponibilizados os modelos, ou a partir do recebimento destes**, quando for o caso, seguido do prazo para o órgão aprová-la (a exemplo, 02 dias úteis), acrescido do prazo de impressão do material e seu transporte (de 14 dias úteis).

Com efeito, a Impugnante anexa a esse pedido o modelo do Edital da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais que decidiu, por bem, fixar o prazo nos termos sugeridos.

Não sendo esse o entendimento de V. Sª requer seja fixado o prazo de, ao menos, 14 dias úteis **a partir da aprovação da arte**.



# GRÁFICA IGUAÇU LTDA

SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL - FUNDADA EM 04-04-1979

CNPJ (MF): 20.949.657/0001-07 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 313.253892.0060

E-mail: vendasgraficaiguacu@gmail.com

Rua Caetés, 55 - Telefax: (31) 3822-2483 / 3822-3111 - Bairro Iguaçu - CEP 35162-038 - Ipatinga - Minas Gerais

---

**II - Da ausência de *quantum* mínimo para requisição dos itens licitados** – nos processos de aquisição de materiais gráficos, os preços unitários são cotados de forma inversa à quantidade licitada. Ou seja, **quanto maior a quantidade prevista no edital para formulação da proposta, menor é o valor unitário de cada mercadoria.**

Todavia, sabe-se que o sistema de Registro de Preços não obriga a Administração Pública adquirir os itens contratados, como também a facultar a adquirir a quantidade que melhor atenda aos seus interesses, o que, por óbvio, induz os licitantes ao erro quanto ao orçamento final, e tende a causar prejuízos à sua economia.

Isso porque, em seus anos de experiência no mercado licitatório, a empresa tem observado a prática corriqueira de Ordens de Fornecimento **solicitando a entrega ínfima de itens licitados, comparado com a quantidade estimada nos editais para oferecimento da proposta.**

Tal prática torna os preços INEXEQUÍVEIS, com consequências danosas à economia das empresas gráficas, já que o art. 19 do Decreto 7.892/13 permite a revisão dos preços tão somente em momento anterior à emissão da nota de empenho, sendo, ainda, restritos os casos que possibilitam o pedido de equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 65 da Lei 8.666/93).

Nesse sentido, o art. 2º da Instrução Normativa nº 5, de 30.06.2014, determina que:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência:

§ 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, **não poderão ser considerados os preços inexequíveis** ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Daí a necessidade de se fixar um **parâmetro objetivo** de julgamento do item, conforme art. 3º da Lei 8.666/93, devendo o edital estabelecer, junto às estimativas de quantitativos do objeto, ao menos, um lote mínimo de aquisição durante a vigência da Ata, pois só assim os licitantes poderão apresentar propostas sérias e que possam honrar.



# GRÁFICA IGUAÇU LTDA

SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL - FUNDADA EM 04-04-1979

CNPJ (MF): 20.949.657/0001-07 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 313.253892.0060

E-mail: vendasgraficaiguacu@gmail.com

Rua Caetés, 55 - Telefax: (31) 3822-2483 / 3822-3111 - Bairro Iguaçu - CEP 35162-038 - Ipatinga - Minas Gerais

---

Vale ressaltar que o Tribunal de Contas da União analisou o tema, especificamente quanto à contratação de serviços gráficos, exigindo a definição, ainda que meramente estimada, de quantitativos mínimos e máximos, conforme se infere do seguinte acórdão:

“Pregão para registro de preços:

1 – Estimativa dos quantitativos a serem contratados em representação formulada ao TCU, empresa participante de pregão, para fins de registro de preços destinado à **contratação de serviços gráficos**, de confecção de banners e de diagramação em atendimento à necessidade do Ministério do Esporte, alegou, em síntese, que a vencedora do certame ofertara preço manifestamente inexequível, e que o recurso interposto por ela, representante, contra a oferta da empresa vencedora fora negado pelo pregoeiro, sem nenhuma motivação técnica ou jurídica. Na instrução inicial, a unidade técnica apontou farta jurisprudência do Tribunal, “no sentido de que cabe à administração facultar às licitantes a oportunidade de comprovar a viabilidade dos preços cotados, para, só então, desclassificar as propostas inexequíveis”. Todavia, a unidade técnica apontou outra possível irregularidade, relativa aos quantitativos estimativos a serem objeto de futuras contratações, com base no registro de preços examinado. A esse respeito, a unidade técnica consignou que “o sistema de registro de preços é utilizado justamente para os casos em que não for possível à Administração definir previamente com precisão o quantitativo a ser demandado”. Entretanto, ainda para a unidade técnica, **“o TCU possui jurisprudência no sentido de que a licitação deve estabelecer valores mínimos e máximos para os itens licitados”**. Desse modo, “caberia ao ministério, com base em suas expectativas de consumo para o período de vigência da ata, ter estimado no edital as quantidades mínimas e máximas de demanda de cada produto, **até para que os licitantes interessados, com base em possíveis ganhos de escala, pudessem melhor formular seu preços**”. Consequentemente, propôs a expedição de alerta ao Ministério do Esporte, para que, “em certames futuros com adoção do sistema de registro de preços, estabeleça, ainda que de forma estimativa, quantidades mínimas e máximas para as aquisições durante a validade da respectiva ata”. O relator acolheu, integralmente, a análise procedida, no que foi acompanhado pelos demais membros do Colegiado. Precedentes citados: Acórdãos nos 697/2006; 363/2007; 2.646/2007; 141/2008; 1.100/2008; 1.616/2008 e 294/2008, todos do Plenário. Acórdão n.º 4.411/2010- Plenário, TC-013.365/2010-0, Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 10.08.2010”. (grifou-se)

O Decreto nº 7.892/13, por sua vez, determina que:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, **e contemplará, no mínimo:**

**II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;**



# GRÁFICA IGUAÇU LTDA

SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL - FUNDADA EM 04-04-1979

CNPJ (MF): 20.949.657/0001-07 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 313.253892.0060

E-mail: vendasgraficaiguacu@gmail.com

Rua Caetés, 55 - Telefax: (31) 3822-2483 / 3822-3111 - Bairro Iguacu - CEP 35162-038 - Ipatinga - Minas Gerais

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

**IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;**

Os arts. 3 e 15 da Lei 8.666/93 ressaltam essa obrigatoriedade:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que**, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, **limitem a competição;**

Art. 15. (...) § 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. (...)

**§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:**

**II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;**

É necessário que a Administração proceda com transparência perante os licitantes em potencial, fornecendo-lhes as informações mais precisas possíveis acerca das suas expectativas de consumo, a fim de que os preços ofertados possam ser melhor calculados em face dos custos a serem incorridos pelas empresas.

**Para exemplificar, recentemente, a licitante foi vencedora de uma ARP, com estimativa de aquisição de 120.000 folders, mas o Município emitiu ordem de compra de tão somente 100, sendo menos de 1% do estimado para aquisição, em flagrante prejuízo às indústrias gráficas.**

E mais, o Município de Itapeverica, em decisão recente, acolheu impugnação da empresa para retificar o edital, desvinculando-se do sistema de Registro de Preços, com base nos seguintes argumentos:

“(…) Da detida leitura da impugnação apresentada e de sua análise verificou-se que assiste razão à Impugnante quanto ao pedido de reforma do edital, em face das peculiaridades do objeto licitado e por tratar-se de produtos que quanto maior o quantitativo adquirido, menor será o preço pago, o SRP não é vantajoso, pois não se apresenta como a opção economicamente mais viável à Administração, onde sua escolha se dá em razão de diversos fatores e o nosso objetivo é garantir



# GRÁFICA IGUAÇU LTDA

SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL - FUNDADA EM 04-04-1979

CNPJ (MF): 20.949.657/0001-07 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 313.253892.0060

E-mail: vendasgraficaiguacu@gmail.com

Rua Cactés, 55 - Telefax: (31) 3822-2483 / 3822-3111 - Bairro Iguacu - CEP 35162-038 - Ipatinga - Minas Gerais

a realização do interesse público de forma eficiente e econômica, respeitando-se os procedimentos definidos na legislação. (...)

Diante disso, visando não só o interesse público, mas a garantia do caráter competitivo, conjuntamente com a observância de outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, economicidade e eficiência nas contratações, o instrumento convocatório será readequado, com alteração dos quantitativos, os quais não serão mais adquiridos pelo sistema de registro de preços, e ainda, exclusão de alguns itens, buscando assim atender de forma efetiva a demanda deste órgão até o final do exercício em curso".

Nesse mesmo sentido, o Município de Itanhandu procedeu à retificação do edital, fixando o quantitativo mínimo a ser adquirido pelo sistema de Registro de Preço, bem como o prazo para cumprimento da obrigação a partir da APROVAÇÃO DA ARTE, conforme **DECISÃO ANEXA**.

**III - Da exacerbada pena de multa prevista no edital – nos termos do item 13 do ato convocatório, prevê a aplicação de multa SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO por descumprimento dos prazos fixados.**

Pergunta-se: onde se encontra a observância dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da eficiência, da prudência e da motivação?

Atendendo a esses princípios, justo e razoável que as multas sejam apuradas **sobre o valor faturado e/ou em atraso, não sobre o valor total do contrato**. Principalmente se referindo a um contrato firmado na modalidade de REGISTRO DE PREÇOS, em que a Administração sequer possui a obrigatoriedade de efetuar a compra em sua integralidade.

O art. 2º da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo, é claro ao vedar:

"Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (...)





# GRÁFICA IGUAÇU LTDA

SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL - FUNDADA EM 04-04-1979

CNPJ (MF): 20.949.657/0001-07 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 313.253892.0060

E-mail: vendasgraficaiguacu@gmail.com

Rua Caetés, 55 - Telefax: (31) 3822-2483 / 3822-3111 - Bairro Iguaçu - CEP 35162-038 - Ipatinga - Minas Gerais

---

"VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;"

Nesse sentido, é fundamental que o edital atenda a finalidade da norma, que definitivamente não pretende prejudicar os particulares prestadores de serviços retirando a comutatividade da avença, muito menos captar proveitos econômicos ao Poder Público, e sim reprimir a mora contratual com percentuais de multa razoáveis e proporcionais ao inadimplemento verificado.

Necessária a observância da lesão causada ao ente público, do grau de culpa na conduta do agente e, principalmente, do interesse público, para a dosagem da sanção a ser estipulada, adequando-a à finalidade da norma e cumprindo os preceitos legais.

Beira ao **locupletamento ilícito** a previsão de multas em valores tão exorbitantes por atraso na entrega.

A penalidade deve estar sob a ótica da proporcionalidade, e dos demais princípios não menos importantes, os quais integram o pilar de sustentação de toda e qualquer decisão administrativa, conforme determina a legislação em vigor.

Nesse mesmo sentido é o posicionamento do TCU. Vejamos:

"Acórdão 669/2008 TCU – Plenário

(...)

d) cabe determinar ao MEC que, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da prudência, inclua, nos contratos relativos à prestação de serviços de tecnologia da informação, celebrados por esse Ministério, cláusulas prevendo penalidades específicas para possíveis falhas cometidas na execução dos serviços contratados. **Devem ser estabelecidas punições proporcionais aos descumprimentos verificados; (...)"**

A penalidade deve estar sob a ótica da proporcionalidade, e dos demais princípios não menos importantes, os quais integram o pilar de sustentação de toda e qualquer decisão administrativa, conforme determina a legislação em vigor.



# GRÁFICA IGUAÇU LTDA

SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL - FUNDADA EM 04-04-1979

CNPJ (MF): 20.949.657/0001-07 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 313.253892.0060

E-mail: vendasgraficaiguacu@gmail.com

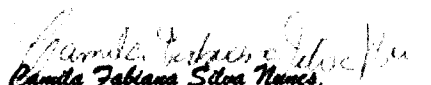
Rua Caetés, 55 - Telefax: (31) 3822-2483 / 3822-3111 - Bairro Iguaçu - CEP 35162-038 - Ipatinga - Minas Gerais

---

Por todo o exposto, requer a retificação do edital licitatório, restabelecendo a proporcionalidade e a igualdade do contrato, bem como solicita e aguarda os esclarecimentos necessários da irregularidade apresentada, no prazo de 24 horas, nos termos da lei.

Pede deferimento.

Ipatinga/MG, 24 de janeiro de 2018.

  
Camilla Fabiana Silva Nunes.  
OAB/MG 173.724



# GRÁFICA IGUAÇU LTDA

SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL - FUNDADA EM 04-04-1979

CNPJ (MF): 20.949.657/0001-07 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 313.253892.0060

E-mail: vendasgraficaiguacu@gmail.com

Rua Caetés, 55 - Telefax: (31) 3822-2488 / 3822-3111 - Bairro Iguaçu - CEP 35162-038 - Ipatinga - Minas Gerais

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **GRÁFICA IGUAÇU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.949.657/0001-07 e Inscrição Estadual 313.253.892.0060, com sede na rua Caetés, nº 55, bairro Iguaçu, Ipatinga, Minas Gerais, CEP 35162-038, representada neste ato por seu *Sócio Gerente* Sr. Mauro Nunes Perelra, brasileiro, casado, empresário, CPF 202.955.886-91, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **Camila Fabiana Silva Nunes**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o número 173.724, residente na rua Caetés, nº 55, apto 201, Iguaçu, Ipatinga, MG, conferindo-lhe os poderes para representar o Outorgante nos procedimentos licitatórios, em todas as suas modalidades, perante a Administração Pública direta ou indireta, e Comissões de Licitações públicas e privadas de todo o território nacional, a quem confere, ainda, poderes especiais para assinar requerimentos, declarações, atas, termos de compromisso, termos de responsabilidade, contratos e distratos administrativos, propostas de preços, interpor impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos, ou renunciar a esse direito, receber intimações, apresentar defesa prévia, contrarrazoar, firmar compromissos ou acordos, substabelecer e praticar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Ipatinga/MG, 13 de outubro de 2017.



Gráfica Iguaçu Ltda.

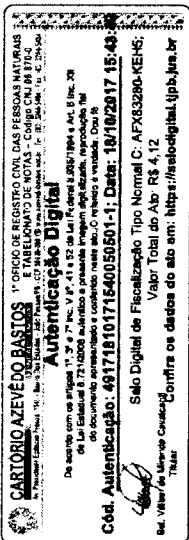
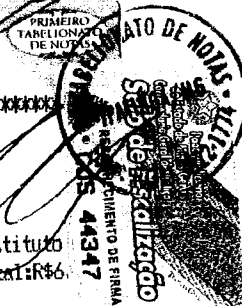
**MAURO NUNES PEREIRA – SÓCIO GERENTE**

Rua Belo Horizonte, 177 - Centro - 35160-034 - Ipatinga  
Fone: (31) 3822-1774 - E-mail: wquinto@uoi.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
(CJ544347) MAURO NUNES PEREIRA  
Ipatinga, 17/10/2017 16:04:38 23268

Em testemunho da verdade

João Bernardino Carvalho Junior - Substituto  
Encl.: R\$4,53 F.B.G.: R\$0,27 T.F.J.: R\$1,47 Total: R\$6,27



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **GRAFICA IGUACU LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **GRAFICA IGUACU LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/10/2017 19:00:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **GRAFICA IGUACU LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 837364

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/10/2018 18:56:18 (hora local)**.

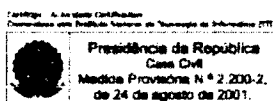
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 49171810171540050501-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b10bcb1ae49c411a21e619633371f3177d7a195972c6d7fe20b830af890b4a55dcf8d8c66b1212720e569b0bd676954517223cbafac788dd90d846a01eef85e2b



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória N° 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



**GRÁFICA IGUAÇU LTDA-ME**

 Rua Caetés, nº. 55, bairro Iguaçu, Ipatinga/MG, CEP: 35.162-038.  
 CNPJ: 20.949.657/0001-07

NIRE: 3120011583-4

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**MAURO NUNES PEREIRA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de casamento comunhão parcial de bens, nascido aos 08/10/1956 em Governador Valadares/MG, portador da CNH nº 02809938807 expedida pelo DETRAN/MG do CPF nº. 202.955.886-91, residente e domiciliado á Rua Caetés nº. 55, apto 201, bairro Iguaçu, Ipatinga-MG, CEP: 35.162-038.

**MARIA TEREZINHA DA SILVA NUNES PEREIRA**, brasileira, empresária, casada sob o regime de casamento comunhão parcial de bens, nascida aos 09/11/1952 em Mesquita- MG, portadora da CI n.º M-2.574.954 expedida pela PC/MG e do CPF n.º 307.252.836-53, residente e domiciliada á.Rua Caetés nº. 55, apto 201, bairro Iguaçu, Ipatinga-MG, CEP: 35.162-038.

Únicos componentes da Sociedade empresária limitada denominada Gráfica Iguaçu Ltda-ME, com sede à Rua Caetés, nº 55, bairro Iguaçu, Ipatinga/MG, CEP: 35.162-038, inscrita no CNPJ n.º 20.949.657/0001-07, registrada na Jucemg sob o NIRE 3120011583-4 em 04/04/1979, primeira alteração contratual nº 47725479 em 21/06/1979, segunda alteração nº 55614682 em 19/02/1982, terceira alteração nº 61511983 em 22/11/1983, quarta alteração nº 1179704 em 26/01/1993, quinta alteração nº 1365000 em 24/04/1995, sexta alteração nº 1853331 em 28/12/1999 e sétima alteração nº 3165526 em 10/05/2004, resolvem promover sua oitava alteração contratual, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

Por este instrumento, os sócios resolvem alterar o capital social para R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), dividido em 210.000 (Duzentas e dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada, sendo neste ato integralizado o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) em moeda corrente do país pelos sócios na seguinte proporção:

O sócio **Mauro Nunes Pereira**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento integraliza neste ato em moeda corrente do país R\$ 171.000,00 (Cento e setenta e um mil reais).

A sócia **Maria Terezinha da Silva Nunes Pereira**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento integraliza neste ato em moeda corrente do país R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

MAURO NUNES PEREIRA	199.500 quotas	R\$199.500,00	95%
MARIA TEREZINHA DA SILVA NUNES PEREIRA	10.500 quotas	R\$10.500,00	5%
<b>Total</b>	<b>210.000 quotas</b>	<b>R\$210.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA 2ª - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

Mediante esta alteração o objeto social passa a ser prestação de serviços gráficos comerciais, fiscais, escolares e publicitários; impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações; comércio de artigos de papelaria e escritório, material e móveis escolares, equipamentos e suprimentos de informática.

**CLÁUSULA 3ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Mediante os termos da presente Alteração Contratual e, na forma das Disposições Finais e Transitórias, do Livro Complementar, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002, especialmente quanto ao artigo 2.031, o Contrato Social da empresa **GRÁFICA IGUAÇU LTDA-ME**, de forma alterada e consolidada, passa a vigorar nos seguintes termos:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**MAURO NUNES PEREIRA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de casamento comunhão parcial de bens, nascido aos 08/10/1956 em Governador Valadares/MG, portador da CNH nº 02809938807 expedida pelo DETRAN/MG do CPF nº. 202.955.886-91, residente e domiciliado á Rua Caetés nº. 55, apto 201, bairro Iguaçu, Ipatinga-MG, CEP: 35.162-038.

*Mauro Nunes Pereira*  
*Maria Terezinha da Silva Nunes Pereira*

Continuação da consolidação contratual da empresa **Gráfica Iguazu Ltda-ME**

**MARIA TEREZINHA DA SILVA NUNES PEREIRA**, brasileira, empresária, casada sob o regime de casamento comunal parcial de bens, nascida aos 09/11/1952 em Mesquita- MG, portadora da CI n.º M-2.574.954 expedida pela PC/MG e do CPF n.º 307.252.836-53, residente e domiciliada à Rua Caetés nº. 55, apto 201, bairro Iguazu, Ipatinga-MG, CEP: 35.162-038.

**CLÁUSULA 1ª. - DO NOME EMPRESARIAL**

A sociedade gira sob a denominação social de Gráfica Iguazu Ltda-ME.

**CLÁUSULA 2ª. - DA SEDE**

A sociedade tem a sede da matriz à Rua Caetés, nº 55, bairro Iguazu, Ipatinga/MG, CEP: 35.162-038

**CLÁUSULA 3ª. -OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços gráficos comerciais, fiscais, escolares e publicitários; impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações; comércio de artigos de papelaria e escritório, material e móveis escolares, equipamentos e suprimentos de informática.

**CLÁUSULA 4ª. - DO CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), dividido em 210.000 (Duzentas e dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada totalmente integralizado neste ato em moeda corrente no país, dando cada quota um voto nas deliberações sociais, distribuídas na seguinte forma:

MAURO NUNES PEREIRA	199.500 quotas	R\$199.500,00	95%
MARIA TEREZINHA DA SILVA NUNES PEREIRA	10.500 quotas	R\$10.500,00	5%
<b>Total</b>	<b>210.000 quotas</b>	<b>R\$210.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA 5ª. - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 6ª. - DA ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL.**

A administração da sociedade caberá aos sócios **Mauro Nunes Pereira** e ou **Maria Terezinha da Silva Nunes Pereira**, de forma isolada, com atribuições e poderes de administrar os negócios sociais, sendo vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, não podendo, entretanto, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

§1.º - O sócio outorgante de procuração será responsável no limite dos seus poderes, perante a sociedade e demais sócios, pelos atos praticados pelo procurador que venha a constituir.

§2.º - A sociedade será representada, passiva e ativamente, em Juízo ou fora dele pelos sócios **Mauro Nunes Pereira** e ou **Maria Terezinha da Silva Nunes Pereira** que farão a representação da mesma em atos perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais ou municipais.

§3.º - A prerrogativa prevista no parágrafo anterior não se aplica à venda de bens imóveis, bem como, aos atos vinculados às instituições financeiras, tais como movimentação bancária, emissão de cheques e títulos de crédito.

§4.º - Os sócios administradores antes mencionados são declarados empossados, neste ato, para o exercício da gestão que é por prazo indeterminado, salvo interesse comum dos sócios.

§5.º - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime

*Maria Terezinha da Silva Nunes Pereira*

Continuação da consolidação contratual da empresa **Gráfica Iguazu Ltda-ME**

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§6. ° - Poderão ser nomeados administradores que não integram o quadro societário da empresa, conforme prerrogativa do artigo 1.061, da Lei n.° 10.406/2002.

**CLÁUSULA 7ª. - DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO.**

A sociedade iniciou de suas atividades em 01/04/1979, e seu prazo de duração é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA 8ª. - DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL.**

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, onde o administrador prestará contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

§1. ° - Os lucros ou prejuízos apurados serão partilhados entre os sócios, na proporção de suas quotas, ou terão destinação que lhes derem os mesmos, por deliberação tomada em comum acordo.

§2. ° - A distribuição de lucros poderá ocorrer de forma mensal ou a qualquer outra periodicidade, na condição de antecipação no exercício fiscal, através de elaboração de balancetes mensais que reflitam a disponibilidade efetiva de recursos.

§3. ° - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA 9ª. - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.**

Nenhum sócio poderá vender, ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, de forma judicial ou extrajudicial, suas quotas sem prévia comunicação por escrito aos outros sócios, aos quais, em igualdade de condições e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da citada comunicação, terão direito de preferência para adquiri-las.

**Parágrafo Único** - Em caso de impossibilidade negocial, em face de divergências quanto aos critérios de apuração de valores, poderá o sócio discordante requerer provimento judicial, sendo facultado, entretanto, a nomeação de mediador.

**CLÁUSULA 10 - DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.**

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, respeitada as limitações legais vigentes.

**CLÁUSULA 11 - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.**

A morte, interdição ou qualquer outro motivo que imponha a exclusão de um dos sócios, não importarão na dissolução da sociedade, ficando assegurado ao (à) viúvo (a) e/ou herdeiros e sucessores, de qualquer sócio excluído, o direito de substituí-lo na sociedade.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de não desejarem o direito que lhes é assegurado nesta cláusula, o (a) viúvo (a) e/ou herdeiros e sucessores do sócio excluído, deverão comunicar sua decisão ao sócio remanescente, para fim estabelecido na cláusula 8.ª (oitava) *caput* e *parágrafo único*, deste instrumento.

**CLÁUSULA 12 - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.**

A liquidação da sociedade obedecerá ao processo estabelecido em Lei, devendo ser nomeado liquidante um sócio ou um terceiro estranho à mesma, quando for o caso.

*Handwritten signature: Cláudio Henrique Ferreira*

Continuação da consolidação contratual da empresa **Gráfica Iguaçu Ltda-ME**

**Parágrafo Único** - Na hipótese de liquidação de quota de sócio, com base no parágrafo único do artigo 1.026 da Lei n.º10.406/2002, o credor particular de sócio pode na insuficiência de outros bens do devedor, fazer recair a execução sobre o que este couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação. Não estando dissolvida a sociedade pode o credor requerer a liquidação da quota do devedor em depósito em dinheiro, a favor do Juízo da execução, que corresponderá sempre ao valor nominal de sua participação societária, ou menor em caso de demonstração contábil, começará a ser realizado no prazo de noventa dias, através de 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, sem atualização monetária e juros remuneratórios ou compensatórios.

**CLÁUSULA 13 - DO FORO.**

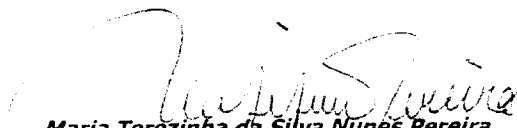
As partes elegem o domicílio da cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações inerente ao presente Contrato Social, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Os socios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-las de exercer atividades societárias.

Estando os sócios, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ipatinga, 06 de Dezembro de 2011



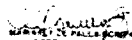
**Mauro Nunes Pereira**



**Maria Terezinha da Silva Nunes Pereira**

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 4778340  
EM 01/03/2012  
#GRAFICA IGUACU LTDA ME#

PROTOCOLO 12/056.569-2  
**AE0957095**

  
MUNICIPIO DE IPATINGA  
MUNICÍPIO DE IPATINGA

JUCEMG



[Acesso exclusivo](#) [Solicite sua senha](#) [Usuário](#)

[Fale conosco](#) [Dúvidas frequentes](#)



[Home](#)

[Infraestrutura](#)

[Serviços On-line](#)

[Central de Relacionamento](#)

[Institucional](#)

## Serviços On-line

### Prazo de Entrega

A Jamef pratica prazos de entrega diferenciados e competitivos, para que sua mercadoria seja entregue com muito mais agilidade em todo o Brasil.

#### Documentos e informações necessárias

Cidade/Estado de origem (consulte a área de atuação);

Cidade/Estado de Destino (consulte a área de atuação);

Data do embarque

#### Informações adicionais

A data de entrega informada não contempla situações adversas (como bloqueio de rodovias e questões climáticas que prejudiquem o transporte) e feriados.

Este é um serviço de caráter exclusivamente informativo. Não possui efeito legal.

As entregas são realizadas em dias úteis, das 08h00 as 18h00. Para necessidades especiais, consulte uma das nossas Centrais de Relacionamento.

[Compartilhe](#)

[Serviços On-line](#)

[Coleta On-line](#)

[Prazo de Entrega](#)

[Acompanhe sua Carga](#)

[Difícil Acesso](#)

Prazo de Entrega

#### Município de origem

MG ▼ IPATINGA ▼

#### Município de destino

MG ▼ TRES CORACOES ▼

Data do embarque

24/01/2018

[Consultar](#)

**PREVISÃO ENTREGA: 30/01/2018**

#### Atenção:

- Prazos válidos exclusivamente para o transporte rodoviário. Para consultar os prazos de entrega do transporte aéreo, entre em contato com uma das nossas Centrais de Relacionamento.

- Este é um serviço de caráter exclusivamente informativo. Não possui efeito legal, podendo sofrer alterações sem prévio aviso.

*O prazo de entrega poderá sofrer alterações caso um dos CNPJ's (coleta ou entrega) seja classificado como Difícil Acesso; ou se um dos endereços estiver localizado em zona rural.*

Trabalhe Co



Pronto para ajudar!

Nome

Sobrenome

Matriz: Rua Dr José Américo Cançado Bahia, 1.810  
Cidade Industrial - Contagem/MG - CEP: 32210-130

Telefone (31) 2102-8888  
Fax (31) 2102-8803

Atendente está on-line